



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. Coronel Teixeira n.º 7995 - Bairro Nova Esperança II - CEP: 69030-480 - Fone-Fax: (92) 3655-0701/0743

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2007

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº001 / 2007. AUTOS Nº 11732/2007.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Coronel Teixeira n.º 7995 - Bairro Nova Esperança II, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Mauro Luiz Campbell Marques**, brasileiro, casado, Procurador de Justiça, inscrito no CPF sob nº 913.645.407-97, portador do RG nº 0553360-0 SSP-AM, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **Petrocar Prestadora de Serviços Mecânicos Ltda - CNPJ nº 34.504.589/0001-87**, neste ato representada por seu sócio **Ricardo De Souza Carrijo**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada Contratada, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – Do objeto

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial pelo Sistema Registro de Preços n.º 001/2007, cujo objeto é a possível contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em Manutenção Preventiva e Corretiva, bem como fornecimento de peças e acessórios, para a frota de veículos da Procuradoria Geral de Justiça do Amazonas, conforme descrito no Anexo I do Edital do referido pregão.

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

A presente **Ata de Registro de Preços** terá validade até 07/12/2008, contada a partir de sua homologação.

Subcláusula única. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, bem como fornecimento de peças e acessórios, para a frota de veículos da Procuradoria Geral de Justiça do Amazonas, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de celebração de contrato em igualdade de condições.

Cláusula Terceira – Da utilização da Ata de Registro de Preços



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. Coronel Teixeira n.º 7995 - Bairro Nova Esperança II - CEP: 69030-480 - Fone-Fax: (92) 3655-0701/0743

A presente **Ata de Registro de Preço** poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula terceira. Em cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

Cláusula Quarta – Da Classificação das Propostas

A relação dos itens com a respectiva empresa ofertante do melhor lance, a qual terá preferência de contratação constitui o Anexo I desta Ata.

Do local e prazo de entrega

Na prestação de serviço, o prazo de realização do objeto desta licitação será aquele definido no edital do pregão presencial que originou esta Ata.

Cláusula Quinta – Do pagamento

Após a prestação de serviço, o pagamento será feito por meio de Nota de Empenho, até 10 (dez) dias do aceite na respectiva Nota Fiscal pelo órgão requisitante.

Cláusula Sexta - Da entrega

A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite na Nota Fiscal correspondente pelo Fiscal do contrato.

Subcláusula Primeira. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Subcláusula Segunda. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Cláusula Sétima – Das penalidades

A licitante que, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido-lhe o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou-lhe a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira. A Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. Coronel Teixeira n.º 7995 - Bairro Nova Esperança II - CEP: 69030-480 - Fone-Fax: (92) 3655-0701/0743

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, à CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93, sendo que a multa será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos itens solicitados;

II - Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor total do Contrato, aplicável por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo de entrega previsto neste Edital;

Subcláusula Segunda. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

Cláusula Oitava – Do reequilíbrio contratual

Subcláusula Primeira. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Subcláusula Segunda. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Cláusula Nona – Da irrealizabilidade de preços

Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula oitava supracitada.

Cláusula Décima – Das obrigações da contratada



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. Coronel Teixeira n.º 7995 - Bairro Nova Esperança II - CEP: 69030-480 - Fone-Fax: (92) 3655-0701/0743

Subcláusula Primeira. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: a) salário; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-transporte; f) outras que porventura venham a ser criadas pelo governo.

Subcláusula Segunda. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

Subcláusula Terceira. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

Subcláusula Quarta. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

Subcláusula Quinta. Manter os seus empregados sujeitos às suas normas disciplinares, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta Instituição;

Subcláusula Sexta. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

Subcláusula Sétima. Manter, durante toda vigência da ata de registro de preços a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão/SRP nº 001/2007;

Subcláusula Oitava. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta Ata, para adoção das medidas cabíveis;

Subcláusula Nona. - Iniciar os serviços somente após autorização mediante formulário próprio de Ordem de Serviço Externo ou Ordem de Fornecimento, conforme o caso, emitidas pelo chefe da Seção de Transportes, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento;

Subcláusula Décima. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações a respeito da qualidade do equipamento utilizado e dos serviços prestados;

Subcláusula Décima-Primeira. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para execução dos serviços bem como transportá-los e empregá-los;

Subcláusula Décima-Segunda. Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços realizados;

Subcláusula Décima-Terceira. Facilitar à Fiscalização o acesso a todos os serviços contratados e aos procedimentos e técnicas adotados;

Subcláusula Décima-Quarta. – Dar garantia aos serviços realizados, a qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. Coronel Teixeira n.º 7995 - Bairro Nova Esperança II - CEP: 69030-480 - Fone-Fax: (92) 3655-0701/0743

Subcláusula Décima-Quinta. Realizar os serviços, após aprovação do orçamento, no prazo indicado no orçamento apresentado pela CONTRATADA;

Cláusula Décima-Primeira –Das obrigações da contratante

Subcláusula Primeira. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços, quando estes forem realizados nas dependências da Contratante;

Subcláusula Segunda. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;

Subcláusula Terceira. Promover, por intermédio do servidor designado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta Ata, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

Subcláusula Quarta. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na cláusula oitava do Contrato.

Cláusula Décima-Segunda - Competência do órgão gerenciador

Subcláusula Primeira. Administrar a presente Ata;

Subcláusula Segunda. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

Cláusula Décima-Terceira – Competência das entidades participantes

Subcláusula Primeira. Requisitar os serviços cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

Subcláusula Segunda. Emitir Nota de Empenho a crédito da contratada no valor total correspondente ao serviço solicitado.

Subcláusula Terceira. Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

Subcláusula Quarta. Efetuar o pagamento referente a prestação de serviço nos termos previstos no edital e no contrato da Licitação de Registro de Preços.

Cláusula Décima-Quarta – Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

a - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b - a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

d - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. Coronel Teixeira n.º 7995 - Bairro Nova Esperança II - CEP: 69030-480 - Fone-Fax: (92) 3655-0701/0743

e - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

g - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

h - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas descumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a - a solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima-Quinta – Das disposições finais e do foro

Integram esta Ata, o edital do Pregão SRP n.º 001/2007 e a proposta da empresa abaixo relacionada.

Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes no Ato n.º 322/2007, na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual n.º 21.178, de 27/09/2000, e nas demais normas legais aplicáveis.

MANAUS, 10 de dezembro de 2007.

.....
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES
Ordenador de Despesas**

.....
PETROCAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - CNPJ n.º

34.504.589/0001-87.

RICARDO DE SOUZA CARRIJÓ – SÓCIO COMPONENTE - R.G. n.º 0828705-8

SSP/AM, CPF n.º. 334.871.112-68.



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. Coronel Teixeira n.º 7995 - Bairro Nova Esperança II - CEP: 69030-480 - Fone-Fax: (92) 3655-0701/0743

ANEXO I

CONTRATADA	Valor Total
PETROCAR PREST. DE SERV. MEC. LTDA	R\$ 303.779,25 (Trezentos e três mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

DESCRIÇÃO ESTIMADA DOS SERVIÇOS COM OS VALORES VENCEDORES:

Item 1 – Valor dos serviços (preço homem/hora) referentes a 3 (três) veículos da marca TOYOTA, modelo Corolla XEI, 2005/2005.

Item	Descrição dos Serviços	Valor Homem/Hora
1	Mão-de-obra dos serviços de lanternagem.	33,40
2	Mão-de-obra dos serviços de pintura.	33,40
3	Mão-de-obra dos serviços de mecânica.	33,40
4	Mão-de-obra dos serviços de elétrica.	33,40
5	Mão-de-obra dos serviços de ar condicionado.	33,40

Item 2 - Valor dos serviços (preço homem/hora) referente a 13 (treze) veículos da marca General Motors, sendo:

(8) Vectra Sedan Elegance MPFI/FLEX, 2006/2006

(3) Vectra Sedan CD, 2001/2001

(1) Vectra GLS, 1999/2000

(1) S-10 4 X 4 Cabine Dupla – Diesel

Item	Descrição dos Serviços	Valor Homem/Hora
1	Mão-de-obra dos serviços de lanternagem.	33,40
2	Mão-de-obra dos serviços de pintura.	33,40
3	Mão-de-obra dos serviços de mecânica.	33,40
4	Mão-de-obra dos serviços de elétrica.	33,40
5	Mão-de-obra dos serviços de ar condicionado.	33,40



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. Coronel Teixeira n.º 7995 - Bairro Nova Esperança II - CEP: 69030-480 - Fone-Fax: (92) 3655-0701/0743

Item 3 - Valor dos serviços (preço homem/hora) referentes a 12 veículos da marca Volkswagen, sendo:

(2) Santana 2001/2001; (1) Santana 2000/2001; (2) Santana 2000/2000; (1) Gol MI, 1997/1998; (2) Gol 1.8, 2000/2001; (1) Gol 1.0, 16V Power, 2002/2003; (3) Gol 1.0, 2005/2005

Item	Descrição dos Serviços	Valor Homem/Hora
1	Mão-de-obra dos serviços de lanternagem.	33,40
2	Mão-de-obra dos serviços de pintura.	33,40
3	Mão-de-obra dos serviços de mecânica.	33,40
4	Mão-de-obra dos serviços de elétrica.	33,40
5	Mão-de-obra dos serviços de ar condicionado.	33,40

Item 4 - Valor dos serviços (preço homem/hora) referentes a veículo 1 (um) da marca KIA, modelo Besta Van, 1999/1999.

Item	Descrição dos Serviços	Valor Homem/Hora
1	Mão-de-obra dos serviços de lanternagem.	33,40
2	Mão-de-obra dos serviços de pintura.	33,40
3	Mão-de-obra dos serviços de mecânica.	33,40
4	Mão-de-obra dos serviços de elétrica.	33,40
5	Mão-de-obra dos serviços de ar condicionado.	33,4

Item 5 - Valor dos serviços (preço homem/hora) referentes a 1 (um) veículo da marca FIAT, modelo Uno Mille EX, 1999/2000.

Item	Descrição dos Serviços	Valor Homem/Hora
1	Mão-de-obra dos serviços de lanternagem.	33,40
2	Mão-de-obra dos serviços de pintura.	33,40
3	Mão-de-obra dos serviços de mecânica.	33,40
4	Mão-de-obra dos serviços de elétrica.	33,40
5	Mão-de-obra dos serviços de ar condicionado.	33,4

Item 6 - Valor dos serviços (preço homem/hora) referentes a 15 (quinze) motos, sendo:

(2) HONDA CG 125 Cargo, 1998/1998; (01) HONDA CG 125 Cargo, 2002/2002; (10) HONDA CG 125 Fan 2005/2005; (02) YAMAHA YBR 125R, 2004/2005



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. Coronel Teixeira n.º 7995 - Bairro Nova Esperança II - CEP: 69030-480 - Fone-Fax: (92) 3655-0701/0743

Item	Descrição dos Serviços	Valor Homem/Hora
1	Mão-de-obra dos serviços de lanternagem.	33,40
2	Mão-de-obra dos serviços de pintura.	33,40
3	Mão-de-obra dos serviços de mecânica.	33,40
4	Mão-de-obra dos serviços de elétrica.	33,40

TOTAL GERAL DE HORAS ESTIMADAS: 3.914 h

VALOR TOTAL DO PREÇO DE SERVIÇOS: R\$ 130.727,60 – (Cento e trinta mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)

VALOR ESTIMADO DE GASTO COM PEÇAS COM O RESPECTIVO DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DO FABRICANTE:

Valor estimado das peças	Desconto sobre os valores das peças (%), indicado na tabela de preços do fabricante.	Valor estimado com desconto
R\$ 184.097,50	6%	R\$ 173.051,65

VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS COM DESCONTO: R\$ 173.051,65 (Cento e setenta e três mil, cinqüenta e um reais e sessenta e cinco centavos).